

LEI N.º 7.510, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre instituição de licença especial a funcionários públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Sem prejuízo da prevista no artigo 172 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, fica instituída uma licença especial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze), aos funcionários públicos civis efetivos, para tratar de interesses particulares, com perda total dos vencimentos, remunerações, gratificações ou quaisquer outras vantagens do cargo.

Parágrafo único - A licença concedida somente uma vez e deverá ser requerida dentro de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, aguardando o interessado em exercício o despacho do pedido, o qual deverá ter lugar até 60 (sessenta) dias após a entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição a que estiver servindo.

Artigo 2.º - Fica restabelecida a vigência do artigo 58 da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949, com a redação dada pelo artigo 3.º da Lei D. 2.946, de 4 de janeiro de 1955.

Parágrafo único - Perderá o direito ao benefício assegurado pela disposição ora revigorada o funcionário que aceitar outro cargo público.

Artigo 3.º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 44 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957.

Parágrafo único - Serão aproveitados, nos cargos de Tesoureiro que se vagarem, do Quadro da Secretaria da Fazenda, os atuais tesoureiros substitutos.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ - Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

Francisco Carlos - Diretor Geral, Substituto.

D. O. 28/11/62.